



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4054 - 06 de Dezembro de 2023 - ANO 17

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 301, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta a Lei n º 1.496/2021, instituindo a gerência do Fundo Municipal de Cultura e regulamenta as funções do Gestor de Fundo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e atendendo a resolução TCM nº 1357/2017, RESOLVE:

Art. 1º O Fundo Municipal de Cultura de Barreiras – FMCB, instituído pela Lei nº 1.496/2021, e que, conforme a Lei nº 1.235/2017 que alterou a Lei nº 1537/20222, está vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, será administrado pelo(a) Secretário(a) da pasta, que, em conjunto com o Prefeito Municipal, será responsável pela assinatura das ordens de pagamento e notas de empenho de despesas do Fundo. O(a) Secretário(a) será auxiliado(a) pelo(a) servidor(a) nomeado(a) como Gestor(a) de Fundo, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Cultura e do Controle Interno do Município.

Art. 2º. O cargo de Gestor de Fundo, criado pela Lei nº 1537/2022, que alterou a Lei nº 1.235/2017, terá as seguintes atribuições:

I - efetuar as compras diretas e orientar os processos licitatórios, em conformidade com as possíveis fontes de recurso;

II - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

V - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações integradas de educação para serem submetidas ao Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo e ao Conselho Municipal de Cultura;

VI - providenciar junto a contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Educação detectada nas demonstrações mencionadas;

VII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Cultura e Turismo;

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4054 - 06 de Dezembro de 2023 - ANO 17



VIII - encaminhar mensalmente, ao Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados;

IX - acompanhar mensalmente o saldo de depósitos de recursos oriundos do Governo Federal e Estadual;

X - responsabilizar-se pelo cadastro e acompanhamento virtual dos programas oriundos das esferas federal e estadual;

XI - orientar os procedimentos de prestação de contas dos programas federais e estaduais, e, responsabilizar-se pelo encaminhamento das mesmas;

XII - executar outras atividades afins, necessárias ao bom desempenho da função.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras – BA, 06 de dezembro de 2023.

JOAO BARBOSA DE SOUZA
SOBRINHO:17621950544

Assinado de forma digital por JOAO
BARBOSA DE SOUZA
SOBRINHO:17621950544
Dados: 2023.12.06 14:29:48 -03'00'

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal de Barreiras - BA



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4054 - 06 de Dezembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

PORTARIA Nº 01, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa, em atenção ao disposto na alínea “a” do art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.

TÚLIO MACHADO VIANA, Procurador Geral do Município de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea “a” do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Márcio Santos da Silva**, ocupante do cargo de Procurador Adjunto, lotado na Procuradoria Geral do Município, como Fiscal de Contrato, e designar **Vinicius Vivas Garcia**, ocupante do cargo de Procurador Adjunto, lotado na Procuradoria Geral do Município, como Suplente do Fiscal do **CONTRATO Nº 235/2018**, firmado entre o **Município de Barreiras e a sociedade de advogados BAGDEDE, TANAJURA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrados sob o nº 1201/2003, na seccional Bahia da Ordem dos Advogados do Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 05.989.906/0001-02, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples, com sede na Rua Arthur de Azevedo Machado nº 1459-ITC International Trade Center, sala 2106, Bairro Stiep, CEP 41.770-790, Salvador-Bahia, o qual tem por objeto o desenvolvimento de todos os atos jurídicos necessários, administrativos e judiciais em qualquer instância.

Art. 2º São atribuições do (a) servidor (a) acima mencionado (a):

- I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III - Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4054 - 06 de Dezembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

- V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VII - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4054 - 06 de Dezembro de 2023 - ANO 17



- XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- XXVII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;
- XXX - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;
- XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;
- XXXIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de junho de 2023.

CPF do Fiscal: 735.317.785-15

Ciente em: 01/12/2023

Assinatura: 

CPF do Suplente Fiscal: 032.236.265-39

Ciente em: 01/12/2023

Assinatura: 

Barreiras – BA, 01 de dezembro de 2023.


TÚLIO MACHADO VIANA
Procurador Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4054 - 06 de Dezembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

PORTARIA Nº 02, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa, em atenção ao disposto na alínea “a” do art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.

TÚLIO MACHADO VIANA, Procurador Geral do Município de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea “a” do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Márcio Santos da Silva**, ocupante do cargo de Procurador Adjunto, lotado na Procuradoria Geral do Município, como Fiscal de Contrato, e designar **Vinicius Vivas Garcia**, ocupante do cargo de Procurador Adjunto, lotado na Procuradoria Geral do Município, como Suplente do Fiscal do **CONTRATO Nº 314/2023**, firmado entre o Município de Barreiras e a sociedade de advogados **BAGDEDE, TANAJURA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrados sob o nº 1201/2003, na seccional Bahia da Ordem dos Advogados do Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 05.989.906/0001-02, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples, com sede na Rua Arthur de Azevedo Machado nº 1459-ITC International Trade Center, sala 2106, Bairro Stiep, CEP 41.770-790, Salvador-Bahia, o qual tem por objeto o desenvolvimento de todos os atos jurídicos necessários, administrativos e judiciais em continuidade ao contrato de prestação de serviços nº. 235/2018, processo de inexigibilidade nº. 1079/2018, em qualquer instância.

Art. 2º São atribuições do (a) servidor (a) acima mencionado (a):

- I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III - Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4054 - 06 de Dezembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

- V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VII - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4054 - 06 de Dezembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

- XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- XXVII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;
- XXX - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;
- XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;
- XXXIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

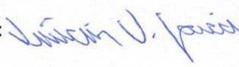
CPF do Fiscal: 738317755-15

Ciente em: 01/12/2023

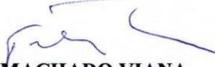
Assinatura: 

CPF do Suplente Fiscal: 033.836.769-99

Ciente em: 01/12/2023

Assinatura: 

Barreiras – BA, 01 de dezembro de 2023.


TÚLIO MACHADO VIANA
Procurador Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4054 - 06 de Dezembro de 2023 - ANO 17

PORTARIA Nº 1205, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa servidor para exercer as atribuições de Gestor de Contratos no Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Valéria Cerqueira Orben**, matrícula nº 63918, ocupante do cargo de Subdiretor, para desempenhar as atribuições de Gestor de Contratos do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O desempenho das atribuições de gestor de contratos, não gera direito à remuneração ou gratificação, constituindo atividade de relevante interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de dezembro de 2023.

JOAO BARBOSA DE SOUZA
SOBRINHO:17621950544

Assinado de forma digital por JOAO
BARBOSA DE SOUZA
SOBRINHO:17621950544
Dados: 2023.12.06 11:40:54 -03'00'

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4054 - 06 de Dezembro de 2023 - ANO 17

PORTARIA Nº1206, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração a pedido de servidor.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora **Erika Paloma Dantas de Sousa Torres**, do cargo de Vice- Diretor, da Escola Municipal Professora Valdete Piedade de Holanda, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 06 de dezembro de 2023.

JOAO BARBOSA DE SOUZA

SOBRINHO:17621950544

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito de Barreiras

Assinado de forma digital por JOAO BARBOSA
DE SOUZA SOBRINHO:17621950544

Dados: 2023.12.06 11:42:24 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4054 - 06 de Dezembro de 2023 - ANO 17



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - BARREIRAS - BA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, de 04 de Dezembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
HERON FRANCIOSI PARIZZI	014.341.771-14	3363 /00056/2023
HERON FRANCIOSI PARIZZI	014.341.771-14	3363 /00057/2023
HERON FRANCIOSI PARIZZI	014.341.771-14	3363 /00058/2023
JOAO BATISTA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)	247.519.015-91	3363 /00059/2023
JOAO BATISTA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)	247.519.015-91	3363 /00060/2023
JOAO BATISTA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)	247.519.015-91	3363 /00061/2023
PABLO RICHELME OLIVEIRA DOS SANTOS	082.716.415-73	3363 /00062/2023
PABLO RICHELME OLIVEIRA DOS SANTOS	082.716.415-73	3363 /00063/2023
PABLO RICHELME OLIVEIRA DOS SANTOS	082.716.415-73	3363 /00064/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: CELSO LUIS LESSA

Matrícula: 00056276

Cargo: SECRETÁRIO DA FAZENDA / 1232018

Assinatura:

Data de afixação: 04/12/2023

Data de desafixação: 19/12/2023



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4054 - 06 de Dezembro de 2023 - ANO 17



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - BARREIRAS - BA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00005 de 04 de Dezembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
ROBERTO SOUZA NETO	809.633.668-15	3363/00053/2023
ROBERTO SOUZA NETO	809.633.668-15	3363/00054/2023
ROBERTO SOUZA NETO	809.633.668-15	3363/00055/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: CELSO LUIS LESSA	Matrícula: 00156270
Cargo: SECRETÁRIO DA FAZENDA / 1232018	Assinatura: 

Data de afixação: 04/12/2023

Data de desafixação: 19/12/2023



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4054 - 06 de Dezembro de 2023 - ANO 17



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARREIRAS

Instituído pela Lei Municipal nº. 338/96

Modificado pela Lei 1.221/2016

Alterada pela Lei 1.435/2020

Resolução nº 17/2023, de 24 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a aprovação das Prestações de Contas da Instituição MIQUEI – Movimento de Inclusão e Qualificação da Pessoa com Deficiência. (Termos de Fomento do FMAS de número 019/2018 - parcelas 1 a 3; de número 009/2020 – parcelas 9 a 12; de número 002/2022 -

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARREIRAS - CMAS**, em Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 24 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal/1988, Lei Federal nº. 8742/93 - LOAS e na Lei Municipal nº 338, de 13 de novembro de 1996, modificado pela Lei 1.221/2016 e alterada pela Lei 1.435/2020;

Considerando a Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993/LOAS e suas alterações pela Lei Federal 12.435 de 2011;

Considerando a execução física e financeira de cada Piso de Proteção Social;

Considerando os recursos financeiros dos cofinanciamentos Federal, Estadual e Municipal alocados no FMAS; e,

Considerando que os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada Piso de Proteção, foram executados, observando-se a qualidade e a quantidade sem descontinuidade,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar, em Sessão Plenária ordinária, realizada no dia 24 de novembro de 2023, o Parecer (em anexo) emitido pela *Comissão de Trabalho Permanente de Fiscalização*. A deliberação **APROVA**, às prestações de contas da Instituição MIQUEI – Movimento de Inclusão e Qualificação da Pessoa com Deficiência conforme Parecer Técnico da Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social– CMAS, referente às análises das prestações de contas dos termos de fomento do FMAS de número 019/2018 - parcelas 1 a 3; de número 009/2020 – parcelas 9 a 12; de número 002/2022 - parcelas 1 a 9.

Artigo 2º - Esta Resolução possui vigência a partir desta data.

Documento assinado digitalmente
gov.br JELZIRA TEIXEIRA DA SILVA FIGUEIREDO
Data: 05/12/2023 12:22:26-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Jelzira Teixeira da Silva Figueiredo

Presidente CMAS - Biênio 2023/2025

Rua Guarujá, 702, Bairro Renato Gonçalves
E-mail: cmas@barreiras.ba.gov.br